



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**CONTRATO N.º 087/2016, VINCULADO A DISPENSA DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E LOUTARIO  
BRANDINI GODOY.**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa sito á Rua Tiradentes 166, centro, Chapada dos Guimarães, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LISÚ KOBERSTAIN**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do documento de Identidade n.º 017219 SSP/MT portador do CPF n.º 173.391.621-00, residente e domiciliado na Zona Rural, Município de Chapada dos Guimarães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor **LOUTARIO BRANDINI GODOY**, brasileiro, portador da Carteira de Identificação RG sob o n.º 381.780 SSP/MT, devidamente inscrito no 384.205.031-34, residente e domiciliado Comunidade Lagoinha de Baixo, s/n.º, Zona Rural, Chapada dos Guimarães/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, relacionados e especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Nº	1-PRODUTO	2-UNIDADE	3-QUANTIDADE	4-PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITARIO	TOTAL
01	ABOBORA MADURA	KG	70	R\$2,96	R\$ 207,20
02	ABOBRINHA VERDE	KG	350	R\$3,68	R\$ 1.288,00
03	ACELGA	KG	100	R\$6,30	R\$ 630,00
04	BATATA DOCE	KG	100	R\$3,23	R\$ 323,00
05	BERINJELA	KG	112	R\$3,96	R\$ 443,52
06	COUVE-FLOR	KG	200	R\$7,25	R\$ 1.450,00
07	MAMÃO PAPAIA	KG	200	R\$7,19	R\$ 1.438,00
08	MAXIXE	KG	25	R\$7,36	R\$ 184,00
09	REPOLHO	KG	400	R\$3,84	R\$ 1.536,00
10	MELANCIA	KG	1000	R\$2,51	R\$ 2.510,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$10.009,72</b>

**CLAUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **CHAMADA**

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT*

*Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**PÚBLICA Nº 001/2016**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/00, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs. 3693/00, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784/01, de 06 de abril de 2001.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, legislação complementar e nas cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura do mesmo, ou a entrega total dos itens, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos:

a) Os preços dos produtos ofertados serão os constantes na proposta da CONTRATADA, no valor total de **R\$ 10.009,72 (dez mil e nove reais e setenta e dois centavos)**, parte integrante do presente contrato;

b) Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas sobre o objeto contratado (tributos, seguros, impostos, fretes, combustível e outros).

**CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária:

**Projeto Atividade:** 02022- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR R. PROPRIOS- ENS. FUNDAMENTAL

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte:** 01000000

**Reduzido:** 070042

**Projeto Atividade:** 02023- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR PNAE. - ENS. FUNDAMENTAL

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte:** 0100/122

**Reduzido:** 070043/070044

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT  
Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**Projeto Atividade:** 02030- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR R. PROPRIOS- ENS. INFANTIL

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte:** 01000000

**Reduzido:** 070092

**Projeto Atividade:** 02022- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR PNAE CREC

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte:** 100/122

**Reduzido:** 070093/070094

**Projeto Atividade:** 02022- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAR PNAE – PRÉ ESCOLA

**Elemento de Despesas:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte:** 100/122

**Reduzido:** 070095/070096

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento das despesas decorrentes dos produtos a que se refere a presente licitação será realizado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura, devidamente atestada(s) e visada(s) pelo setor/órgão responsável.

7.2 - O atraso ou descumprimento do disposto na alínea "c" da cláusula décima deste Contrato importa na suspensão do pagamento até a efetiva regularização.

7.3 - A empresa contratada deverá emitir notas fiscais, com todos os campos preenchidos sem rasura de acordo com o relatório da Secretaria e atestada pela servidora a Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação a Sr<sup>a</sup>. Admaura.

7.4 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

7.5 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa a ser contratada, deverá manter as mesmas condições de sua habilitação.

7.6 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 12.1., os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

7.7- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

*Rua Tiradentes, nº 166 – Centro – Chapada dos Guimarães – MT*

*Cep: 78.195-000 – Fone: (65) 3301-1570/3301-1617*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Os preços referentes aos alimentos serão certos, definitivos e irrevogáveis, durante a vigência do contrato. A não ser os aumentos que forem previstos em lei.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato o CONTRATANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sétima deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Entregar os alimentos, conforme acordado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da efetivação da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães .
- b) cumprir todas as condições exigidas e especificadas no Edital que compõe este processo, bem como as previstas na(s) proposta(s) vencedora(s), sob pena de rejeição e constituição em mora e aplicação das sanções previstas;
- c) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações no Contrato Social, durante a vigência do presente Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- e) manter a regularidade junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, durante toda a vigência deste Contrato;
- f) responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados e sucessores;
- g) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, consoante o art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93;
- h) a CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos alimentos, devendo fornecê-los dentro dos padrões especificados;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Multa administrativa, graduável, no percentual de 0,3% ( três décimos por cento) por dia de não entrega dos materiais, incidindo sobre o valor do pedido quando a inexecução for parcial e sobre a nota de empenho quando a inexecução for total, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato, o que não impede aplicação das demais sanções referido no item 11.3 desta cláusula.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

11.2 - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da garantia ou do primeiro crédito a que a CONTRATADA fizer jus, subsequente ao ato infrator, ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa e judicialmente.

11.3 - Em função da natureza da infração, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades constantes dos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, em conformidade com o art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3 - No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- a ) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicação de sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização de sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste Contrato, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital da Chamada Pública nº 001/2016 e seus anexos, bem como a proposta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, fará publicar no Diário Oficial dos Municípios - AMM, resumidamente, o instrumento deste Contrato, consoante exigência do



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça da Comarca de Chapada dos Guimarães - MT, como competente para dirimir as questões oriundas na execução do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1- Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria Municipal de Educação e do fiscal dos contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos produtos. Determinar através de ordem de fornecimento as prioridades dos produtos a serem entregues, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato, sendo a Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação a Sr<sup>a</sup>. Admaura Daltro a Fiscal do presente Contrato.

17.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Chapada dos Guimarães-MT, 26 de Setembro de 2016.

**LOUTARIO BRANDINI GODOY**  
**CONTRATADO**

**LISÚ KOBERSTAIN**  
**Prefeito Municipal**

**Testemunhas:**